



**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone 474-1222  
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

**LEI Nº 475/95**

**SÚMULA** - Dispõe sobre Reajuste nos vencimentos dos funcionários Públicos Municipais e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos funcionários Municipais da seguinte forma:

-Aos funcionários que percebem os vencimentos até o valor de R\$.140,00 (cento e quarenta reais), fica concedido um reajuste na ordem de 42.86% no mes de maio/95.

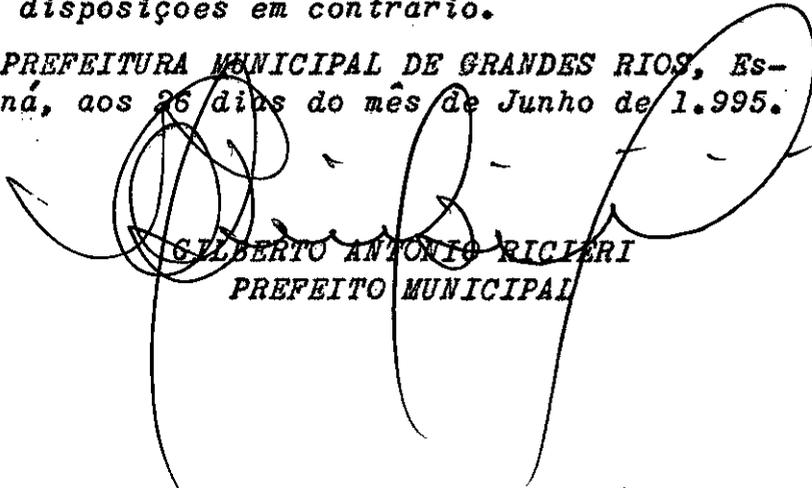
-Aos que percebem os vencimentos acima de R\$.140,00 (Cento e quarenta reais), fica concedido um reajuste na ordem de 21.43% no mes de maio/95 e 21.43% no mes de Junho/95, sobre os vencimentos base do mes de abril / 95.

**§ Único** - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 1º de maio de 1.995.

**Art. 2º** - As despesas advindas da Execução da presente Lei, serão atendidas com dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Junho de 1.995.

  
GILBERTO ANTONIO RICIERI  
PREFEITO MUNICIPAL